



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-236749/2026

Data/Hora Cadastro: 09/09/2026 17:40:51

Interessado Principal: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

E-mail:

Telefone: 33503699

CPF/CNPJ: 76.608.736/0001-09

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6594 - DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE / e-SUP

**Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS.
TERMOS DE COOPERAÇÃO**

**Unidade Responsável: IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
CURITIBA**

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Aquisição de materiais de apoio institucional, para atendimento de ações, eventos, reuniões, capacitações e demais atividades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, conforme especificações técnicas da área demandante .

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-236749/2026

Status do Protocolo:

EM ANDAMENTO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: ANDRÉIA BENTO NETTO - 55233

Unidade de Cadastro: IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-236749/2026 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 11/09/2026 às 10:23:43



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-236749/2026

DE: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES

PARA: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Curitiba , 09 de setembro de 2026 - 17:41:41

Assinado eletronicamente por Andréia Bento Netto - 55233 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-236749/2026 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 11/09/2026 às 10:23:43



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-236749/2026

DE: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES

PARA: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES

Anexação de documentos

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

2.1 - 01- DFD - MATERIAIS PARA EVENTOS.PDF

2.2 - 02 - ETP AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE APOIO INSTITUCIONAL.PDF

2.3 - 03 - TR - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE APOIO INSTITUCIONAL E ÁGUA MINERAL.PDF

2.4 - 05- AGENTE DE CONTRATAÇÃO E AGENTE DE PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 548-2025.PDF

2.5 - 05- PORTARIA N. 138-2026 SUBDELEGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.PDF

2.6 - 06- DECLARAÇÃO DE FRACIONAMENTO – ART. 2 – § 3º – DECRETO 460--2023.PDF

2.7 - 07- DECLARAÇÕES DO AGENTE DE PLANEJAMENTO.PDF

2.8 - 08- BLOCO DE NOTAS - CONTABILISTA.PDF

2.9 - 08- BLOCO DE NOTAS - JOÃO HAUPT.PDF

2.10 - 08- PAPEL E CIA PROPOSTA-7.PDF

2.11 - 08- PLANILHA DE ORÇAMENTOS- VF.PDF

2.12 - 08- PORTA CRACHÁ - CONTABILISTA.PDF

2.13 - 08- PORTA CRACHÁ - IDPROMO.PDF

2.14 - 08- PORTA CRACHÁS - THE SILVAS.PDF

2.15 - 08-PASTA ZIP ZAP - CONTABILISTA.PDF

2.16 - 09- AL- 4221.PDF

2.17 - 10- TERMO CIENCIA DESIGNACAO- GESTOR A MARILENA.PDF

2.18 - 10- TERMO CIENCIA DESIGNACAO-SUPLENTE GESTOR - GUTO.PDF

2.19 - 11- JUSTIFICATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA.PDF

2.20 - 12- ATO DE AUTORIZAÇÃO - LITZ.PDF

Curitiba , 10 de setembro de 2026 - 10:27:40

Assinado eletronicamente por Andréia Bento Netto - 55233 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
 CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
 41 3350 3660
 WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

UNIDADE REQUISITANTE: IPMCDAFADM		DATA DA SOLICITAÇÃO: 01/09/2026	
OBJETO: Aquisição de materiais de escritório e de consumo para atendimento a eventos institucionais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: Pasta plástica transparente com fecho – Pasta Zip Zap: 1300 unidades ✓ PPA – 1º Semestre: 300 Unidades ✓ PPA – 2º Semestre: 300 Unidades ✓ Seminário de Previdência – 2027: 300 Unidades ✓ Seminário de Investimentos-2027: 400 Unidades Bloco de Notas: 1300 unidades ✓ PPA – 1º Semestre: 300 Unidades ✓ PPA – 2º Semestre: 300 Unidades ✓ Seminário de Previdência: 300 Unidades ✓ Seminário de Investimentos: 400 Unidades Porta Crachá com cordão: 1000 unidades ✓ Seminário de Previdência: 300 Unidades ✓ Seminário de Investimentos: 400 Unidades ✓ Outros eventos: 300 Unidades			
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO A aquisição visa atender às necessidades de materiais de apoio para a realização de eventos institucionais previstos, proporcionando os materiais necessários aos participantes e contribuindo para a adequada organização e execução das atividades. As quantidades foram dimensionadas de acordo com a previsão de utilização em cada evento previsto para 2027.			
DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO: 30/09/2026			
QUANTIDADE:		VALOR ESTIMADO: R\$ 10.008,00	
Item	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
Pasta plástica transparente com fecho – Pasta Zip Zap: 1400 unidades	R\$ 2,02	1300	R\$ 2.626,00
Bloco de Notas: 1500 unidades	R\$ 3,92	1300	R\$ 5.096,00
Porta Crachá com cordão: 1000 unidades	R\$ 1,30	1000	R\$ 1.300,00
Total			R\$ 9.022,00
APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO			
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE		AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Após análise, manifesto minha concordância com os termos previstos no presente documento e autorizo a continuidade da tramitação do processo de contratação. _____ AUTORIDADE COMPETENTE	

Memória de cálculo para Quantidades

Pasta plástica transparente com fecho – Pasta Zip Zap: 1500 unidades

- ✓ PPA – 1º Semestre: 300 Unidades
- ✓ PPA – 2º Semestre: 300 Unidades
- ✓ Seminário de Previdência: 400 Unidades
- ✓ Seminário de Investimentos-2027: 400 Unidades
- ✓ Outros eventos: 100 Unidades

Bloco de Notas: 1500 unidades

- ✓ PPA – 1º Semestre: 300 Unidades
- ✓ PPA – 2º Semestre: 300 Unidades
- ✓ Seminário de Previdência: 300 Unidades
- ✓ Seminário de Investimentos: 400 Unidades
- ✓ Outros Eventos: 200

Porta Crachá: 1000 unidades

- ✓ Seminário de Previdência: 300 Unidades
- ✓ Seminário de Investimentos: 400 Unidades
- ✓ Outros eventos: 300

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante da etapa de planejamento da contratação, elaborado com a finalidade de avaliar a viabilidade da aquisição de materiais de apoio institucional destinados à realização de eventos, capacitações, palestras, seminários, reuniões ampliadas e demais ações institucionais previstas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC.

O presente ETP tem por objetivos:

- comparar soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa;
- atestar a viabilidade técnica, econômica e operacional da pretensão contratual;
- subsidiar a elaboração do Termo de Referência e os demais documentos da fase preparatória, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos do Decreto Municipal nº 383/2023.

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

1.1 Aquisição de materiais de apoio institucional, para atendimento de ações, eventos, reuniões, capacitações e demais atividades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, conforme especificações técnicas da área demandante.

Item	Especificação resumida
Pasta plástica transparente c/ fecho	Transparente, tamanho aproximado de 26 cm x 36 cm, destinada ao acondicionamento de caderno/bloco, programação e caneta.
PAPEL, - jornal, bloco para rascunho, medida mínima 15 x 21cm,	Formato aproximado A5, entre cerca de 14 cm x 20 cm e 15,5 cm x 21,5 cm, com no máximo 30 folhas, admitida personalização do evento.
Porta-crachá plástico c/ cordão (15x11 cm)	Porta-crachá plástico com cordão, modelo credencial vertical, confeccionado em PVC cristal 0,20 mm, medindo 11 cm x 15 cm, sem impressão, com aba superior contendo furação central ovoide e furação dupla redonda nas laterais, acompanhado de 1 unidade de cordão PP 3/1 tipo rabo de rato, na cor preta, com aproximadamente 85 cm e solda nas extremidades.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 A aquisição visa atender às necessidades de materiais de apoio para a realização dos eventos institucionais previstos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, assegurando a disponibilidade dos itens necessários aos participantes e

contribuindo para a adequada organização, estruturação e execução das atividades programadas.

2.2 Os materiais serão utilizados exclusivamente no apoio aos eventos institucionais previstos para o exercício de 2027, incluindo capacitações, palestras, seminários, reuniões ampliadas e demais ações promovidas pelo Instituto. A disponibilização desses itens busca proporcionar melhores condições para a realização das atividades, bem como organização e padronização dos materiais fornecidos aos participantes.

2.3 As quantidades foram dimensionadas de acordo com a previsão de utilização em cada evento programado para 2027, considerando o público estimado e as necessidades específicas de cada atividade. A ausência da aquisição poderá comprometer a adequada realização dos eventos, gerar aquisições pontuais e fragmentadas e dificultar o planejamento e a organização das ações institucionais.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

3.1 Os quantitativos estimados decorrem da necessidade informada pela área demandante no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que esta anexo ao processo observando-se o consumo previsto para as ações institucionais do IPMC:

Item	Unidade	Quantidade estimada
Pasta plástica transparente c/ fecho	UN	1300
PAPEL, - jornal, bloco para rascunho, medida mínima 15 x 21cm	UN	1300
Porta-crachá plástico c/ cordão (15x11 cm)	UN	1000

3.2 Os quantitativos permitem aquisição padronizada e compatível com a demanda estimada. Considerada a natureza divisível dos bens, a contratação por itens preserva a economia de escala possível, sem prejuízo da competição e do controle de fornecimento.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

4.1 A estimativa do valor da contratação, considerada a média dos preços obtidos na planilha orçamentária, perfaz o montante de **R\$ 17,823,00 (dezesete mil, oitocentos e vinte e três reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pasta plástica transparente c/ fecho	UN	1300	R\$ 4,99	R\$ 6.487,00
2	PAPEL, - jornal, bloco para rascunho, medida mínima 15 x 21cm,	UN	1300	R\$ 6,42	R\$ 8.346,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
 CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
 41 3350 3660
 WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

3	Porta-crachá plástico c/ cordão (15x11 cm)	UN	1000	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
Valor total					R\$ 17.823,00

4.2 Os valores considerados incluem os custos ordinários de fornecimento, observadas as características usuais de mercado e as especificações mínimas descritas pela área demandante. Eventuais personalizações, quando admitidas, deverão respeitar os limites e condições definidos no termo de referência e regulamento de dispensa eletrônica

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A aquisição será por item, e não por preço global, pois os bens são divisíveis, possuem fornecimento independente e admitem disputa autônoma sem prejuízo da solução como um todo. O parcelamento amplia a competitividade, favorece a participação de maior número de fornecedores e se mostra coerente com a natureza dos materiais de consumo.

5.2 No caso concreto, a aquisição o por itens preserva a racionalidade administrativa, facilita o recebimento e a conferência dos produtos e reduz o risco de fracasso global da contratação em razão de eventual problema específico de apenas um item.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

6.1 Diante dos elementos levantados, conclui-se que a contratação pretendida é viável e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC.

7. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO PELO MODELO SIMPLIFICADO

7.1 O presente ETP foi elaborado pelo modelo simplificado em razão de o objeto consistir em aquisição de bens comuns, com especificações usuais de mercado, baixa complexidade técnica e possibilidade de detalhamento suficiente no termo de referência .

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

8.1 Este estudo técnico preliminar foi elaborado pelo Agente de Planejamento nomeado pela Portaria nº 548/2025 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba.

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

ANDREIA BENTO NETTO
 Agente de Planejamento

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

9. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

9.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar ;

9.2 Determino a continuidade dos procedimentos para aquisição pretendida

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

MARCOS AURELIO LITZ

Diretor Administrativo Financeiro do IPMC

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-236749/2026 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 11/09/2026 10:23:43

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

TERMO DE REFERÊNCIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Processo: 01-236749/2026

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1 NATUREZA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1.1 Aquisição de materiais de apoio institucional, para atendimento de ações, eventos, reuniões, capacitações e demais atividades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, conforme especificações técnicas da área demandante .

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SGP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pasta plástica transparente c/ fecho	75.03.07.87534-5	UN	1300	R\$ 4,99	R\$ 6.487,00
2	PAPEL, - jornal, bloco para rascunho, medida mínima 15 x 21cm,	75.03.01.03045-8	UN	1300	R\$ 6,42	R\$ 8.346,005
3	Porta-crachá plástico c/ cordão (15x11 cm)	75.03.01.53919-6	UN	1000	R\$ 2,99	R\$2.990,00
					Valor total	R\$ 17.823,00

1.1.2 A disputa está restrita entre microempresa e empresa de pequeno porte – art. 48, I, da Lei Complementar Federal n. 123/2006;

1.1.3 Informamos ainda que não será aceite nessa licitação a participação de cooperativas ou participação de consórcios .

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de entrega dos bens é 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Empenho pela empresa vencedora.

2.2 O local de entrega dos produtos será a sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, situada na Avenida João Gualberto, nº 623, Alto da Glória, Edifício Delta Corporate Building, Torre B, Curitiba/PR.

2.3 O fornecimento deverá contemplar o transporte, a carga, a descarga e a entrega dos materiais no local indicado, observadas as regras de recebimento e conferência pela Administração. A entrega deverá ocorrer em parcela única, com o fornecimento integral das quantidades contratadas.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 O prazo de vigência desta aquisição é de 90 (noventa) dias

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1 A aquisição visa atender às necessidades de materiais de apoio para a realização dos eventos institucionais previstos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, assegurando a disponibilidade dos itens necessários aos participantes e contribuindo para a adequada organização, estruturação e execução das atividades programadas.

4.2 Os materiais serão utilizados exclusivamente no apoio aos eventos institucionais previstos para o exercício de 2027, incluindo capacitações, palestras, seminários, reuniões ampliadas e demais ações promovidas pelo Instituto. A disponibilização desses itens busca proporcionar melhores condições para a realização das atividades, bem como organização e padronização dos materiais fornecidos aos participantes.

4.3 As quantidades foram dimensionadas de acordo com a previsão de utilização em cada evento programado para 2027, considerando o público estimado e as necessidades específicas de cada atividade. A ausência da aquisição poderá comprometer a adequada realização dos eventos, gerar aquisições pontuais e fragmentadas e dificultar o planejamento e a organização das ações institucionais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta consiste na aquisição, por item, dos materiais de apoio institucional necessários ao atendimento das demandas do IPMC, com fornecimento de bens novos, em conformidade com especificações usuais de mercado e com controle de qualidade no recebimento.

5.2 A aquisição contempla o fornecimento completo dos itens, incluídos embalagem, transporte, carga, descarga e demais encargos necessários à entrega, sem custos adicionais para a Administração.

5.3 As especificações técnicas mínimas para identificação do objeto são as seguintes:

Item	Especificação detalhada
Pasta plástica transparente c/ fecho	Pasta plástica transparente, com fecho tipo zip zap, tamanho aproximado de 26 cm x 36 cm, material resistente, sem rasgos, deformações ou rebarbas, apta ao acondicionamento de caderno, folhas e caneta.
Bloco para rascunho, medida mínima 15 x 21cm,	Caderno ou bloco de notas com até 30 folhas, formato aproximado A5, entre cerca de 14 cm x 20 cm e 15,5 cm x 21,5 cm, capa kraft ou similar, papel apto à escrita manual.
Porta-crachá plástico c/ cordão (15x11 cm)	Porta-crachá plástico com cordão, modelo credencial vertical, confeccionado em PVC cristal 0,20 mm, medindo 11 cm x 15 cm, sem impressão, com aba superior contendo furação central ovoide e furação dupla redonda nas laterais, acompanhado de 1 unidade de cordão PP 3/1 tipo rabo de rato, na cor preta, com aproximadamente 85 cm e solda nas extremidades.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os bens deverão ser novos, sem uso, entregues em perfeitas condições e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

6.2 Aplica-se ao objeto a garantia legal cabível, sem prejuízo da obrigação de substituição de itens entregues com vícios aparentes, defeitos, avarias, desconformidades ou divergência em relação às especificações exigidas.

6.3 Em atenção ao Decreto Municipal nº 1.346/2023, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, com preferência, quando disponível sem prejuízo da competitividade, por materiais recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental, bem como pela redução de embalagens desnecessárias.

7. MODELO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo para entrega dos materiais será de, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do empenho emitido pelo IPMC.

7.2 As entregas deverão ser realizadas na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, situada na Avenida João Gualberto, nº 623, Alto da Glória, Edifício Delta Corporate Building, Torre B, Curitiba/PR, em dias úteis e durante o horário de expediente, salvo orientação diversa previamente comunicada à Contratada.

7.3 Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens adequadas, quando aplicável, e em perfeitas condições de uso, devendo corresponder integralmente às especificações, características, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

7.4 No momento da entrega, os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para fins de verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantidade, especificações ou qualquer outra desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.5.1 Os materiais rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do IPMC, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais entregues, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante o respectivo aceite pelo responsável competente.

7.6.1 Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, considerar-se-á efetivado o recebimento definitivo no término do referido prazo, ressalvada a ocorrência de vícios ou irregularidades posteriormente identificados.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, divergências ou prejuízos decorrentes do

fornecimento inadequado, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.8 Por se tratar de fornecimento destinado ao atendimento de eventos institucionais previstos pelo IPMC.

7.9 A Contratada deverá observar rigorosamente os prazos de entrega, considerando que os materiais serão utilizados em atividades e eventos previamente programados, de modo que eventual atraso poderá comprometer a adequada organização e execução das ações institucionais.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, a execução da contratação será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, aos quais competirá registrar ocorrências, promover o acompanhamento do fornecimento e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

8.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

8.3 Ficam designados como Gestor e Suplente do contrato os seguintes servidores:

- **Gestora:** Marilena Torquato Paul, matrícula nº 100.069
- **Suplente:** Gerenaldo Emerson Gomes – Matrícula nº 80.890

8.4 Esses servidores exercerão as atribuições previstas nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 2193/2023 e demais legislações aplicáveis, ou em normas que venham a substituí-lo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente quando efetivada a entrega e o gestor assinar o documento de entrega definitiva.

9.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do(s) item (ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.2 Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

9.2.3 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

9.2.4 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Município de Curitiba.

9.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.2.7 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.2.8 A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.2.9 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor

9.3 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.3.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.4 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- a. Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;
- b. Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.4.1 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil

9.5 As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.6 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas

indiretas.

9.6.1 A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.6.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.

9.7 Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual. **9.8.** Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O julgamento desta dispensa de licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2 Nesta disputa não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

10.3 Recomenda-se a seleção do fornecedor pelo critério de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações mínimas do objeto e as condições de habilitação eventualmente exigidas no procedimento.

10.4 Não se exige apresentação de amostra como condição prévia, sem prejuízo da possibilidade de diligência administrativa para confirmação de especificações, catálogos ou informações complementares, quando necessário à adequada análise da proposta.

10.5 Os preços propostos deverão considerar todos os custos diretos e indiretos da contratação, inclusive tributos, frete, embalagem e quaisquer despesas necessárias ao fornecimento.

10.6 Não se admite participação em consórcio, em razão da baixa complexidade, da natureza padronizada e da divisibilidade do objeto, que não demandam conjugação extraordinária de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para sua execução.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Para a participação nesta dispensa os interessados deverão apresentar as documentações exigidas, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à participante classificada com o melhor lance, nos termos do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor total máximo previsto para esta dispensa será de até de **R\$ 17,823,00 (dezesete mil, oitocentos e vinte e três reais)**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta dispensa correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões)orçamentária(s):

50.001.09.272.0007.2263.9518.339030.100.100

13.2 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2030 e a LOA do ano correspondente.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2 Verificar a conformidade dos itens fornecidos, para fins de recebimento provisório e definitivo.

14.3 Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a devida regularização.

14.4 Efetuar o pagamento devido, após o regular recebimento do objeto e observadas as exigências documentais cabíveis.

14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento da contratação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Cumprir integralmente as condições constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas necessárias à execução do objeto.

15.2 Entregar os bens em perfeitas condições, novos, íntegros e adequados ao uso, no prazo, local e forma estabelecidos.

15.3 Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e demais providências logísticas necessárias à entrega do objeto.

15.4 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigíveis para a contratação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

15.5 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

15.6 Emitir nota fiscal com a correta identificação do empenho, da ordem de fornecimento e dos itens efetivamente entregues.

15.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5(cinco) dias contados a partir da solicitação pelo Contratante, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;

15.9 Manter, durante toda a execução do, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;

15.10 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

15.11 Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

15.12 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

15.13 Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

15.14 Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto.

15.15 Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

15.16 Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo IPMC, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

15.17 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

15.18 Atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Esta contratação não admite subcontratação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 98 Lei 14.133/2021

17.1 Para esta contratação não será exigida garantia de execução.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO – ART. 92, XIII, Lei 14.133/2021

18.1 Para esta contratação não será exigida garantia contratual do bem.

19. PENALIDADE

19.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA quem descumprir qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, no Regulamento de Dispensa ou cometer quaisquer infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato ou ajuste;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato ou ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato ou ajuste;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou ajuste, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a disputa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato ou ajuste;
- X. fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ajuste;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XIV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 A participante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- I. advertência: será aplicada pela falta prevista no item 19.1, I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s): será aplicada pela conduta da participante/Contratada, por qualquer das infrações previstas no item 19.1 deste Termo de Referência;
- III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item 19.1, II ao VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item 19.1, VIII ao XII deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Município;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 1671/2019, ou outro que vier a substituí-lo.

19.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão/entidade do Município.

19.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784, de 1999 e, no âmbito regulamentar, o previsto no Decreto Municipal nº 700/2023, ou o que vier substituí-lo, naquilo que não conflitar com as referidas Leis.

19.11 Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

19.12 A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e o impedimento do direito de licitar ou contratar aplicados pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

19.12.1 Em exceção à regra prevista no item 19.10, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante/participante.

19.12.2 A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao contrato/ajuste.

19.12.3 A aplicação das penalidades previstas no item 19.10 impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos firmados entre o Município e o sancionado.

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Licitações e Contratos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

ANDREIA BENTO NETTO
Agente de Planejamento

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Após análise do termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido instrumento, manifesto concordância com os termos e condições previstos no mesmo e autorizo a continuidade da tramitação do presente processo de contratação.

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

MARCOS AURELIO LITZ

Diretor Administrativo Financeiro do IPMC

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-236749/2026 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 11/09/2026 às 09:23:43

Anexo do Termo de Referência - I

Documentação Exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO

- a. Julgamento da Habilitação: Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste termo e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 2051/2025.
- b. Para habilitação serão exigidos os documentos elencados no **Anexo I** deste Termo necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da dispensa.
- c. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba. A mera emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) pelo sistema eletrônico e-compras não é suficiente para atestar a habilitação econômico-financeira dos licitantes, devendo ser apresentados os documentos elencados no **Anexo I** deste Termo.
- d. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações já registradas no Cadastro de Fornecedores do Município-CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste termo.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto mercantil;
- 2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 2.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Considerando que a presente contratação possui baixo valor e prevê entrega imediata, mostra-se desnecessária a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira por meio de balanço patrimonial e certidão negativa de falência e concordata. Assim, tais requisitos serão suprimidos, com fundamento no Decreto nº 2067/2025, art. 10, o qual dispõe que as exigências dessa natureza poderão, justificadamente, ser afastadas, adaptadas ou acrescidas conforme a

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

pertinência em relação ao objeto da contratação e às peculiaridades do mercado, desde que não haja restrição à competitividade.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-236749/2026 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 11/09/2026 às 10:23:43



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 172 - ANO XIV

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



*Designa Agentes Operadores do Certame/Pregoeiros
do Instituto de Previdência dos Servidores do Município
de Curitiba*

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como Legislação Municipal vigente, especialmente os Decretos Municipais nº 385/2023, nº 700/2023, nº 2193/2023, e outros que lhe venham a substituir.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Agentes Operadores do Certame/Pregoeiro deste Instituto para desempenhar suas atribuições, nos termos previstos no art. 22, §1º, inciso II, do Decreto Municipal n. 2.193/2023, os (as) seguintes servidores (as):

- Andreia Bento Netto, matrícula nº 55233
- Eduardo Amador da Silva, matrícula nº 101.438
- Gerenaldo Emerson Gomes, matrícula nº 55.236
- Juliana Santos Martins, matrícula nº 100.030
- Juliano Beuther Lopes, matrícula nº 101.031
- Marilena da Luz Torquato Paul, matrícula nº 100.069
- Wilson Cesar Javorski, matrícula nº 100.453

Art. 2º O Agente Operador do Certame/Pregoeiro atuará nos processos de compras e contratações públicas, em cada função específica, onde desenvolverá sua competência, em conformidade com as alíneas do inciso II, do §1º, do art. 22, do Decreto Municipal nº 2.193/2023.

Art. 3º Em cumprimento ao princípio da segregação das funções, o Agente Operador do Certame/Pregoeiro não pode ser designado, no mesmo processo, Agente de Planejamento, Gestor ou Fiscal do contrato, se houver.

Art. 4º O Agente Operador do Certame pode auxiliar o Agente de Planejamento, quando solicitado, na elaboração do Edital, nos termos do previsto no Parágrafo único do art. 36, do Decreto n. 2.193/2023.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro 2025.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

PORTARIA Nº 548

*Designa agentes de planejamento para o Instituto de
Previdência dos Servidores do Município de Curitiba*

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 2.193/2023, e outros que lhe venham a substituir.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como agentes de planejamento deste Instituto para desempenhar suas atribuições, nos termos previstos no art. 22, §1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 2.193/2023, os (as) seguintes servidores:



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 172 - ANO XIV

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- Andreia Bento Netto, matrícula nº 55.233
- Antônio Moreira dos Santos Neto, matrícula nº 102.164
- Eduardo Amador da Silva, matrícula nº 101.438
- Henry Paulo Lira matrícula nº 101.824
- Jeanette Luci Bachmann Pinto, matrícula 100.323
- Juliana Santos Martins, matrícula nº 100.030
- Letícia Juliana de Paula Santos, matrícula 100.543
- Mariana Ribas dos Santos, matrícula 100.044
- Marilena da Luz Torquato Paul, matrícula 100.069
- Robson de Oliveira Silva, matrícula 100.026
- Sandra Maria Dos Santos Escobar, matrícula nº 100.010
- Robinson De Souza Moreira 101.526
- Wilson Cesar Javorski, matrícula nº 100.453

Art. 2º Em cumprimento ao princípio da segregação das funções, o agente de planejamento não pode ser designado, no mesmo processo, como agente operador do certame.

Art. 3º O agente de planejamento pode solicitar auxílio ao agente operador do certame para elaboração do Edital, nos termos do previsto no Parágrafo único do art. 36, do Decreto n. 2.193/2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

ATO Nº 132

"Designa Comissão Organizadora para Processo Seletivo Público 01/2025 - FEAS."

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – Feas no uso das competências conferidas pelos Artigos 10 e 11 da Lei Municipal 13.663 de 21 de dezembro de 2010, Art. 13, inciso III do Estatuto da Feas e com aprovação do Conselho Curador, conforme previsto no artigo 7º do Estatuto da Feas:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo, a fim de comporem a Comissão Organizadora responsável pelo processo de Seleção de Pessoal - Processo Seletivo Público 01/2025, a qual realizará o planejamento, organização e resolução dos casos omissos no referido Processo:

- Antonio Claude Mesquita de Carvalho, CPF 009.087.307-64, cargo Gerente Administrativo do RH, formação Administração;
- Isabel de Lima Zanatta, CPF 075.954.699-10, cargo Gerente de Ensino e Pesquisa, formação Fonoaudiologia;
- Marina Abreu de Oliveira Marcondes, CPF 033.892.119-26, cargo Diretora de Atenção à Saúde, formação Medicina;
- Tatiane Caroline Boumer Zepechouka, CPF 090.496.989-48, cargo Coordenador(a) de Ensino e Pesquisa, formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PORTARIA Nº 138

Subdelega competência ao Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 12 do Anexo do Decreto nº 1.303, de 08 de dezembro de 2014, com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Municipal nº 2.193, de 28 de novembro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º SUBDELEGAR ao Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba o exercício dos atos administrativos a que se reportam os §§ 2º e 3º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2.193, de 28 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 349, de 08 de maio de 2024.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 6 de fevereiro de 2026.

Jocelaine Moraes de Souza
**Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

DECLARAÇÃO DE FRACIONAMENTO – Art. 2 – § 3º – Decreto 460/2023.

Declaro para os devidos fins que a opção pela ***“Aquisição de materiais de apoio institucional, para atendimento de ações, eventos, reuniões, capacitações e demais atividades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC”*** por dispensa de licitação não representa fracionamento, tendo em vista que até a presente data não há indicação da necessidade de contratação em valor que ultrapasse os limites dispostos no Art.75 da Lei 14.133/2021.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

Marilena Torquato Paul
Gestora – Matrícula nº 100.069

Autorizo, em __/__/2026.

MARCOS AURELIO LITZ
Diretor Administrativo Financeiro - IPMC

DECLARAÇÕES DO AGENTE DE PLANEJAMENTO

1. PREÇO DE MERCADO – Art. 12 – Inciso VII – Decreto 460/2023.

Declaramos para os devidos fins, que os orçamentos estão de acordo com os preços praticados no mercado .

2. CARÁTER COMPETITIVO – Lei 14.133/2021.

Declaramos que as especificações e demais disposições descrita no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, não restringem o caráter competitivo do processo em questão, tampouco estabelecem preferências de qualquer natureza, limitam a concorrência ou direcionam o certame, garantindo a ampla competitividade, isonomia, transparência, moralidade e os demais princípios contidos na legislação referente.

3. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE - Art. 12 – § 1 – Decreto 460/2023.

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade constitui uma faculdade e deve ser ponderada a fim de não comprometer a competitividade e onerar a Administração com despesas de valor muito superior ao possível e pretendido. Assim os critérios desta aquisição estão dispostos no item 4.4 do Termo de Referência.

4. PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Objeto está em consonância com o planejamento anual de contratações

5. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Federal nº 123/2006

Não foram identificadas, para fins de enquadramento nesta contratação, empresas classificadas como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme as pesquisas de mercado e diligências realizadas.

6. ENQUADRAMENTO DO FORNECEDOR COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Art. 4 - Lei 14.133/2021

Declaramos para os devidos fins que o fornecedor licitante deverá enquadrar-se no conceito de microempresa ou empresas de pequeno porte.

7. PARECER JURÍDICO

Em conformidade com o Art. 38 do Decreto Municipal nº 460/2023, fica declarada a não obrigatoriedade de manifestação jurídica para os procedimentos relacionados a este objeto.

8. SERVIÇOS OU BEM COMUM- Lei . 14.133/2021

Declaramos que o objeto da aquisição atende a condição de Bens ou Serviços Comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme determina a Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII.

Curitiba, 10 de setembro de 2026

ANDREIA BENTO NETTO

Agente de Planejamento

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-236749/2026 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 11/09/2026 às 10:23:43

Início • Rascunho Sulfite 21,5 X 15,5 50 Fls

Rascunho Sulfite

SKU: 1653

R\$ 7,90

5% de desconto à v

Me avise quando e



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-236749/2026 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 11/09/2026 às 10:23:40

ENERGIAESCOLARESCRITORIOHIGIENE E LIMPEZAHIGIENE PESSOALINFORMATICALIVROSLIVROS FISCAIS E GUIASUTILIDADES DOMESTICAS

► Categorias de Produtos

- Artes e Pintura
- Audiovisual
- Cartuchos
- Coffee Break
- Desenho
- Embalagem
- Energia
- Escolar
- Escritorio
- Higiene e Limpeza
- Higiene pessoal
- Informatica
- Livros
- Livros Fiscais e guias
- Utilidades domesticas

Você está aqui: [Início](#) > [Produtos](#) > [Guias Fiscais](#)



RASCUNHO COM PICOTE 100 FLS
144X208 R4035 SIDGRAPH

Código: 7898685640351

por: **R\$ 8,90**

ADICIONAR AO CARRINHO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-236749/2026 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 01/09/2026 às 14:23:43



papel & cia
Distribuindo Soluções

DIST. PARANA COM DE MAT DE ESC. E INF. LTDA

CNPJ: 04057263000198 I.E. 90226126-51
R FELIPE CAMARAO, 46 CEP: 80215040
CURITIBA / PR

Vendas (41) 3213-3900

www.papelecompanhia.com.br

ORÇAMENTO 527164

Contato: **EDUARDO** Doc: **ISENTO**
 Cliente: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA** CNPJ/CPF: **76.608.736/0001-09**
 Endereço: **AV JOAO GUALBERTO, 623 / ANDAR MESANINO-TORRE A** Cep: **80030-000**
 Complemento: **ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR** E-mail: **ipmcliticacoes@ipmc.curitiba.pr.gov.br**
 Telefone: **41 3350 9926 / 4133509926** Fax: **41 3350 9926** Site: **A**
 Obs: **CANETA OK PASTA OK , O BLOCO DE IMEDIATO TENHO 200PC MAS ate o dia 07 , chega mais**

Forma de entrega:

It.	Produto	NCM	Qtd	UN	VL. Unit	Subtotal
1	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL 1.0MM BIC CRISTAL	9608.10.00	1000	PC	0,92	920,00
2	BLOCO RASCUNHO SULFITE 15,5X21,5 COM PICOTE 56G 50FL SIDGRAF	4820.10.00	900	PC	3,92	3.528,00
3	PASTA COM BOTAO DE PRESSAO A4 CRISTAL 1087CR ACP	4202.12.10	500	PC	2,02	1.010,00

TOTAL DE PRODUTOS	5.458,00
VALOR DO FRETE	0,00
VALOR DO DESCONTO	0,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	5.458,00

Forma de pagamento: **BOLETO 1X 28DIAS**

Emissão em: **31/03/2026**
ZENI
zeni@papelecompanhia.com.br

APROVADO:
 Em: ___/___/___ por: _____

Obs: Faturamento mínimo R\$ 250,00
Frete CIF para Curitiba até 20KM nas compras acima R\$ 250,00
Sujeito a disponibilidade de estoque
Validade proposta: 03 dias

Prazo:
Comunicação de divergência no pedido: 3 dias
Devoluções: 07 dias
Assistência Técnica: Conforme Fabricante



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

COTAÇÃO DE PREÇOS												
Cód. SGP WEB	Produto	UNIDADE	Qtde	Concorde Logistica e Distribuicao LTDA	Distribuidora Paraná	VB Comércio de Produtos Alimentícios	The Silvas	João Haupt	IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP	Contabilista	Média	Total de Preço
				R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total	UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO (R\$)
75.03.07.87534-5	Pasta plástica transparente c/ fecho	UN	1300		R\$ 2,02			R\$ 6,36		R\$ 6,58	R\$ 4,99	R\$ 6.487,00
75.03.01.03045-8	PAPEL, - jornal, bloco para rascunho, medida mínima 15 x 21cm,	UN	1300		R\$ 3,92		R\$ 4,95	R\$ 8,90		R\$ 7,90	R\$ 6,42	R\$ 8.346,00
75.03.01.53919-6	PORTA CRACHÁ, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	1000				R\$ 2,39		R\$ 1,30	R\$ 5,29	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
TOTAL												R\$ 17.823,00
04/09/2026 Andreia Bento Netto Matricula 55233												

Início • Cracha Com Cordao 12 X 15cm Vertical P/ Eventos C/10un Dac 460



Cracha Com Cordao 12 X 15cm Vertical P/ Eventos C/10un Dac 460

SKU: 54206

R\$ 52,90

Em estoque

5% de desconto à vista no PIX ou Bolet

— 1 +

ADICIONAR AO CARRINHO

Calcular Frete

CEP

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-236749/2026 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 11/09/2026 às 10:22

Orçamento N°. 15.954

Emissão:
27/03/2026

Validade:
26/04/2026

Cliente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE CURITIBA

CNPJ: 76.608.736/0001-09

Telefone:

Produto	Quantidade	Unitário	Total
1 BOLSA 0.20 DE PVC CRISTAL 110X150MM MOD. CREDENCIAL VERTICAL Bolsa vertical sem impressão, pvc 0.20mm cristal, 11cm x 15cm, aba c/ furação central ovoide e furação dupla redonda nas laterais, 1uni. cordao pp 3/1 rabo de rato com solda preto c/85cm NCM: 83059000 SKU: BLSSEM-B9270152	1.000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00

Valor total: R\$ 1.300,00

Frete

Tipo: Remetente (CIF)

Transportadora: A combinar

Pagamento

Forma: Aguardando Depósito

Condição: 30 DDF

Prazo

Transporte: 03 dias úteis

Produção: 04 dias úteis

Contagem do Prazo:

O prazo inicia-se a partir da última aprovação entre as seguintes etapas:
Aprovação da Arte-Final para pedidos com Personalização;
Aprovação de Pedido/Orçamento;
Aprovação de Crédito.

Importante: Oferecemos as seguintes opções de pagamento: Boleto (sujeito à análise financeira). Cartão de Crédito (aguardamos confirmação de pagamento). PIX (envie o comprovante por e-mail). Depósito/Transferência Bancária.



graficaemcuritiba.com

IPMC

Wilson

Prezado cliente,

Vimos através desta apresentar nossa proposta orçamentária p/ a confecção dos seus produtos encomendados, conf. especificações abaixo:

Itens solicitados do orçamento: 026.141

Crachás, 10x15 cm, 4x0 cores em papel cartao C2S 300g. Laminação fosca 2 lados, refile simples.
2 furos, cordão simples com ponteira, 85 cm.
1000 - R\$ 2.390,00

Blocos de anotações, 14x20 cm,
Miolo com 30 folhas 1x0 cor em papel off set 75g.
Capa/contracapa em papel cartao 300g, 4x0 cores, laminação fosca ou brilho 2 lados.
Refil simples, colocação de espiral, preto.
900 (3 modelos) unidades - R\$ 4.455,00 - Unit. R\$ 4,95

Produção: 07 dias úteis da aprovação final

Pgto: a vista

Curitiba, 19/03/2026

Atenciosamente,

Validade da proposta: 05 dias. A execução do serviço está vinculada a aprovação do cadastro, a partir de originais finais e prontos fornecidos e autorizados pelo cliente. A quantidade total do material pode sofrer variações de até 10% a mais ou menos, caso ocorra será cobrado pelo preço unitário.



Início » Envelope Plastico Cristal Ziper C/ Visor 26x36cm C/5 Chies 2783



Envelope Plastico Cristal Ziper C/ Visor 26x36cm C/5 Chies 2783

SKU: 50232

R\$ 32,90

✓ Em estoque

5% de desconto à vista no PIX ou Boletto

— 1 +

ADICIONAR AO CARRINHO



Calcular Frete

CEP

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-236749/2026 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 11/09/2026 às 10:23:43

		06 - Instituto de Previdência dos Servid. Mun. Curitiba		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	
Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 4221					
Tipo Autorização: Total					
Orgão(ãos) Requisitante(s)					
50 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA					
Objeto da Licitação: Aquisição de materiais de apoio institucional, para atendimento de ações, eventos, reuniões, capacitações e demais atividades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC					
Gestor do Contrato: Marilena da Luz Torquato Paul					
Suplente: Gerinaldo Emerson Gomes					
Protocolo SUP: 01-236749/2026					
Prazo de Execução (Dias): 90					
Número das Requisições de Compra no Processo / Orgão:					
Quant.		Orgão			
1		50			
Quantidade de Itens: 3					
Justificativa da Autorização / Contratação:					
A aquisição visa atender às necessidades de materiais de apoio para a realização dos eventos institucionais previstos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, assegurando a disponibilidade dos itens necessários aos participantes e contribuindo para a adequada organização, estruturação e execução das atividades programadas.					
Valor Máximo Total da Licitação (R\$): 17.823,00					
R.C.	Valor	Dotação Orçamentária		Data/Usuário que Informou a Dotação	
78	17.823,00	50001.09272.0007.2263.339030.16.0.0.1.100		10/09/2026 Antonio Moreira dos Santos Neto	
Declaração do Ordenador da Despesa					
Declaro, em atenção à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Incisos I e II do Art. 16 e Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa em questão está em harmonia com o disposto no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes deste órgão. A presente despesa deverá ocorrer por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) suprainformada(s).					
Nome do Ordenador da Despesa: Marcos Aurelio Litz					
Data da Ordenação:					
Autorização da Autoridade Superior:					
Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:					
Autua-se:					
Protocola-se					
Responsável pela Digitação: Andreia Bento Netto					
Data Digitação: 10/09/2026					
Aprovada pela Comissão Deliberativa: S					
Nome do Responsável pela Aprovação: Oziel de Azevedo					
Data da Aprovação: 10/09/2026 08:55:14					
Parecer: Considerando que o saldo da Programação Real de Despesa (PRD), preenchido pela Entidade/Órgão, está compatível com o orçamento atualizado e em atenção ao artigo 20º da Lei Municipal nº 7.671/91, artigo 8º da Lei Municipal nº 10.130/2000 e ao Decreto Municipal nº 399/2010, observando o contido na Declaração de Ordenador de Despesas e suas condicionalidades, esta Autorização para Licitar/Dispensar está liberada podendo ter continuidade aos trâmites e procedimentos legais conforme legislação pertinente.					

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
 CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
 41 3350 3660
 WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO

Gestão e Fiscalização Contratual – Decreto Municipal nº 2.193/2023 / Lei Federal nº 14.133/2021

1. DADOS DA DESIGNAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO

Servidor Designado:	Marilena Torquato Paul	Matrícula / Cargo:	100.069
Função Designada:	[x] Gestor [] Gestor Suplente [] Fiscal [] Fiscal Suplente	Lotação / Setor:	Gerencia Administrativa
Processo Administrativo nº:	01-236749-2026	Prazo Previsto de Execução:	2 meses
Objeto da Contratação / Aquisição:	Aquisição de materiais de apoio institucional, para atendimento de ações, eventos, reuniões, capacitações e demais atividades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC		

2. INFORMAÇÃO SOBRE O ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

COMUNICADO AO SERVIDOR DESIGNADO:

Fica o(a) servidor(a) ciente de que, imediatamente após a finalização do procedimento licitatório, contratação direta ou aquisição (com a formalização do instrumento contratual ou nota de empenho), serão encaminhadas a este(a) gestor(a)/fiscal todas as informações e documentos pertinentes (tais como cópia do contrato/empenho, dados da contratada, valor final do ajuste, cronograma e diretrizes) para o devido e regular acompanhamento, gestão e fiscalização da execução.

3. ATRIBUIÇÕES E ENCARGOS (DECRETO MUNICIPAL Nº 2.193/2023)

Nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 2.193/2023, o encargo de Gestor ou Fiscal de Contrato não poderá ser recusado pelo agente público. Em caso de deficiência ou limitação técnica, o servidor deverá comunicar formalmente ao seu superior hierárquico para eventual capacitação prévia ou reavaliação da designação (art. 26, §§ 1º e 2º).

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR- Art. 62	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL – Art. 63
• Acompanhamento, Interlocução e Comunicação: Acompanhar o andamento dos processos e contratos ; Atuar como canal formal entre a Administração e o contratado (Inc. I, II, XII). • Controle de Prazos e Vigência: Acompanhar prazos, vigência, garantias e alertar a autoridade quanto a prorrogações (inc. XIII, XIV, XXI). • Alterações e Reequilíbrio: Analisar pedidos de alteração contratual e reequilíbrio, ouvido o fiscal (inc. IX). • Recebimento Definitivo e Pagamento: Analisar relatórios de	• Acompanhamento e Vistoria: Fiscalizar diretamente a execução do objeto, insumos, qualidade, normas técnicas e EPIs no local (inc. I, XIII, XIV, XX). • Registro de Ocorrências: Anotar em registro próprio todas as ocorrências e determinar correções necessárias (inc. II, III). • Comunicação de Falhas: Comunicar por escrito ao gestor e à autoridade eventuais atrasos, falhas e irregularidades (inc. VI, VII). • Medição e Atestação Técnica: Realizar medições de

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

recebimento, atestar faturas, conferir documentação fiscal e encaminhar para pagamento (inc. X, XI, XXIV, XXV).

- Notificações e Penalidades: Notificar o contratado sobre descumprimentos e comunicar à autoridade competente para abertura de processo sancionatório (inc. VII, VIII).
- Registros e Sistemas: Manter dados atualizados no sistema informatizado e armazenar documentos digitais (inc. XIX, XX).
- Mão de Obra Exclusiva: Realizar reunião inicial com preposto, manter planilha específica, acompanhar obrigações trabalhistas e adotar fiscalização por amostragem quando exigível (art. 62, §§ 1º a 5º).

serviços/obras, conferir e certificar faturas segundo o cronograma físico-financeiro (inc. VIII, IX, XI).

- Recebimento Provisório: Realizar o recebimento do objeto na forma do art. 140 da Lei 14.133/21 (inc. XXII).
- Mão de Obra e Pessoal: Verificar alocação efetiva de pessoal, controles de ponto e exigir mensalmente/periodicamente a comprovação de quitação trabalhista e previdenciária (FGTS, INSS, CNDT, salários e benefícios - art. 63, § 1º).

Obs: competências listadas acima são apenas uma síntese, deve ser observado pelo servidor o que preconiza o Decreto Municipal nº 2193/2023, arts 62 e 63.

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DO SERVIDOR

Declaro que TOMEI CIÊNCIA da minha designação formal para o encargo acima especificado, bem como das atribuições, deveres e responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 2.193/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro, ainda, para fins do disposto no art. 20, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.193/2023, não ser cônjuge ou companheiro(a) de licitantes ou contratados habituais do Município, nem ter com eles vínculo de parentesco (colateral ou por afinidade até o terceiro grau) ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

Local e Data: Curitiba/PR, ____/____/2026.

Local e Data: Curitiba/PR, ____/____/2026.

Marilena Torquato Paul
SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)
(Ciência Expressa - Art. 60, § 1º)

MARCOS AURÉLIO LITZ
AUTORIDADE COMPETENTE
(Responsável pela Designação - Arts. 29 e 60)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
 CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
 41 3350 3660
 WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO

Gestão e Fiscalização Contratual – Decreto Municipal nº 2.193/2023 / Lei Federal nº 14.133/2021

1. DADOS DA DESIGNAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO

Servidor Designado:	Gerinaldo Emerson Gomes	Matrícula / Cargo:	80.890
Função Designada:	[] Gestor [X] Gestor Suplente [] Fiscal [] Fiscal Suplente	Lotação / Setor:	Gerência Administrativa
Processo Administrativo nº:	01-236749-2026	Prazo Previsto de Execução:	2 meses
Objeto da Contratação / Aquisição:	Aquisição de materiais de apoio institucional, para atendimento de ações, eventos, reuniões, capacitações e demais atividades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC		

2. INFORMAÇÃO SOBRE O ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

COMUNICADO AO SERVIDOR DESIGNADO:

Fica o(a) servidor(a) ciente de que, imediatamente após a finalização do procedimento licitatório, contratação direta ou aquisição (com a formalização do instrumento contratual ou nota de empenho), serão encaminhadas a este(a) gestor(a)/fiscal todas as informações e documentos pertinentes (tais como cópia do contrato/empenho, dados da contratada, valor final do ajuste, cronograma e diretrizes) para o devido e regular acompanhamento, gestão e fiscalização da execução.

3. ATRIBUIÇÕES E ENCARGOS (DECRETO MUNICIPAL Nº 2.193/2023)

Nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 2.193/2023, o encargo de Gestor ou Fiscal de Contrato não poderá ser recusado pelo agente público. Em caso de deficiência ou limitação técnica, o servidor deverá comunicar formalmente ao seu superior hierárquico para eventual capacitação prévia ou reavaliação da designação (art. 26, §§ 1º e 2º).

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR- Art. 62	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL – Art. 63
• Acompanhamento, Interlocução e Comunicação: Acompanhar o andamento dos processos e contratos ; Atuar como canal formal entre a Administração e o contratado (Inc. I, II, XII). • Controle de Prazos e Vigência: Acompanhar prazos, vigência, garantias e alertar a autoridade quanto a prorrogações (inc. XIII, XIV, XXI). • Alterações e Reequilíbrio: Analisar pedidos de alteração contratual e reequilíbrio, ouvido o fiscal (inc. IX).	• Acompanhamento e Vistoria: Fiscalizar diretamente a execução do objeto, insumos, qualidade, normas técnicas e EPIs no local (inc. I, XIII, XIV, XX). • Registro de Ocorrências: Anotar em registro próprio todas as ocorrências e determinar correções necessárias (inc. II, III). • Comunicação de Falhas: Comunicar por escrito ao gestor e à autoridade eventuais atrasos, falhas e irregularidades (inc. VI, VII).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- Recebimento Definitivo e Pagamento: Analisar relatórios de recebimento, atestar faturas, conferir documentação fiscal e encaminhar para pagamento (inc. X, XI, XXIV, XXV).
- Notificações e Penalidades: Notificar o contratado sobre descumprimentos e comunicar à autoridade competente para abertura de processo sancionatório (inc. VII, VIII).
- Registros e Sistemas: Manter dados atualizados no sistema informatizado e armazenar documentos digitais (inc. XIX, XX).
- Mão de Obra Exclusiva: Realizar reunião inicial com preposto, manter planilha específica, acompanhar obrigações trabalhistas e adotar fiscalização por amostragem quando exigível (art. 62, §§ 1º a 5º).

- Medição e Atestação Técnica: Realizar medições de serviços/obras, conferir e certificar faturas segundo o cronograma físico-financeiro (inc. VIII, IX, XI).
- Recebimento Provisório: Realizar o recebimento do objeto na forma do art. 140 da Lei 14.133/21 (inc. XXII).
- Mão de Obra e Pessoal: Verificar alocação efetiva de pessoal, controles de ponto e exigir mensalmente/periodicamente a comprovação de quitação trabalhista e previdenciária (FGTS, INSS, CNDT, salários e benefícios - art. 63, § 1º).

Obs: competências listadas acima são apenas uma síntese, deve ser observado pelo servidor o que preconiza o Decreto Municipal nº 2193/2023, arts 62 e 63.

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DO SERVIDOR

Declaro que TOMEI CIÊNCIA da minha designação formal para o encargo acima especificado, bem como das atribuições, deveres e responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 2.193/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro, ainda, para fins do disposto no art. 20, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.193/2023, não ser cônjuge ou companheiro(a) de licitantes ou contratados habituais do Município, nem ter com eles vínculo de parentesco (colateral ou por afinidade até o terceiro grau) ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

Local e Data: Curitiba/PR, ____/____/2026.

Local e Data: Curitiba/PR, ____/____/2026.

Gerinaldo Emerson Gomes
SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)
(Ciência Expressa - Art. 60, § 1º)

MARCOS AURÉLIO LITZ
AUTORIDADE COMPETENTE
(Responsável pela Designação - Arts. 29 e 60)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

Trata-se de contratação destinada à aquisição de materiais de apoio institucional, visando ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, especialmente para a realização de eventos institucionais, capacitações, palestras, seminários, reuniões ampliadas e demais ações programadas para o exercício de 2027.

O objeto contempla a aquisição de pastas plásticas transparentes com fecho, blocos para rascunho e porta-crachás plásticos com cordão, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

A aquisição tem por finalidade assegurar a disponibilidade dos materiais necessários aos participantes das atividades promovidas pelo Instituto, contribuindo para a adequada organização, estruturação e execução dos eventos, bem como para a padronização dos materiais disponibilizados e melhoria das condições de realização das ações institucionais. Os quantitativos foram dimensionados considerando a previsão de utilização nos eventos programados e o público estimado para cada atividade.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 17.818,75 (dezessete mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme pesquisa de preços e documentação integrante dos autos.

No que se refere ao enquadramento jurídico, verifica-se que a contratação pretendida se amolda à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, com especificações usuais de mercado, baixa complexidade técnica e valor estimado inferior ao limite legal vigente aplicável às compras e aos serviços em geral. O Regulamento da Dispensa Eletrônica igualmente prevê o processamento da contratação com fundamento no referido dispositivo legal.

Registre-se, ainda, que a contratação foi previamente planejada, encontrando-se definidos nos documentos da fase preparatória o objeto, sua finalidade, as especificações técnicas, os quantitativos, a estimativa de preços, as condições de entrega e recebimento, os critérios de pagamento e as demais obrigações necessárias à adequada execução da contratação.

Considerando a natureza divisível dos bens, a contratação será realizada por item, permitindo a participação dos fornecedores nos itens de seu interesse e ampliando a competitividade do procedimento. O parcelamento por item mostra-se adequado à natureza do objeto, uma vez que os materiais possuem fornecimento independente, sem prejuízo da solução pretendida pela Administração.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Regulamento da Dispensa Eletrônica, proporcionando maior transparência, competitividade, impessoalidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, considerando o valor estimado da contratação, a participação será destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para afastamento do tratamento diferenciado, quando devidamente justificadas.

Diante do exposto, reconhece-se o enquadramento da presente contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequada a realização de dispensa eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item, razão pela qual se encaminham os autos para prosseguimento da instrução processual e adoção das providências cabíveis.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

ANDREIA BENTO NETTO
Agente de Planejamento

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA

Autorizo a ***aquisição de materiais de apoio institucional, para atendimento de ações, eventos, reuniões, capacitações e demais atividades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC*** descrito no Processo n.º 01-236749-2026, no valor total de R\$ R\$ 17.823,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte três reais) mediante Dispensa Eletrônica, em aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 460/2023.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

MARCOS AURELIO LITZ

Diretor Administrativo Financeiro - IPMC

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-236749/2026 - EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 860751 - 10/09/2025 10:23:43



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-236749/2026

DE: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES

PARA: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES

anexação do Regulamento de Dispensa Eletrônica para assinatura da autoridade competente

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

3.1 - 04- REGULAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA.PDF

Curitiba , 10 de setembro de 2026 - 18:22:47

Assinado eletronicamente por Andréia Bento Netto - 55233 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-236749/2026 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 11/09/2026 às 10:23:43

REGULAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026 – IPMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-236749/2026

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – IPMC**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 460/2023, do Decreto Municipal nº 384/2023, do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislação aplicável.

- **Data da sessão: 18/09/2026**
- **Horário dos lances: 15:30**

1. OBJETO DA DISPENSA

1.1 NATUREZA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1.1 Aquisição de materiais de apoio institucional, para atendimento de ações, eventos, reuniões, capacitações e demais atividades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, conforme especificações técnicas da área demandante .

1.2 A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

1.2.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SGP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pasta plástica transparente c/ fecho	75.03.07.87534-5	UN	1300	R\$ 4,99	R\$ 6.487,00
2	PAPEL, - jornal, bloco para rascunho, medida mínima 15 x 21cm,	75.03.01.03045-8	UN	1300	R\$ 6,42	R\$ 8.346,00
3	Porta-crachá plástico c/ cordão (15x11 cm)	75.03.01.53919-6	UN	1000	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
					Valor total	R\$ 17.823,00

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Portal de Compras do Município de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 460/2023 e normas correlatas.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3 Em razão do valor estimado da contratação, a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento devidamente justificadas.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Regulamento e de seus anexos;

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações;

a) organizações autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada

de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) que se enquadrem nos termos do art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

h) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor da Prefeitura Municipal de Curitiba que seja diretor, proprietário, controlador ou integre conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;

2.2.3.1 equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 O fornecedor interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município de Curitiba, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados, exigíveis nos termos das normas municipais vigentes, observando, em especial, o que dispõe o Decreto Municipal nº 460/2023.

3.2 Para a participação na dispensa eletrônica, a pessoa jurídica cadastrada deverá declarar, em campo próprio do sistema, cumulativamente:

a) que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;

b) b) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;

c) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando couber;

e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

f) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, se couber;

h) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS LANCES

4.1 A participação na sessão eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do cadastrado e subsequente encaminhamento, por meio do sistema, dos lances, em data e horário marcados.

4.2 A proposta deverá conter o preço do item e, quando cabível, a marca do produto ofertado.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas no lance, em especial o preço, vinculam a futura contratada.

4.4 Nos valores ofertados deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4.4.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1 A apresentação dos lances implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o objeto adquirido, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 Uma vez enviado o lance no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-lo, substituí-lo ou modificá-lo.

4.7.1 No caso de erro de digitação, o fornecedor poderá solicitar a desclassificação do lance ao agente operador do certame, que deverá ser devidamente justificado.

4.8 A partir do horário e da data estabelecidos neste Regulamento de Dispensa Eletrônica e após o registro do lance no sistema, a pessoa física ou jurídica participante terá conhecimento do menor valor ofertado e a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste regulamento.

4.9 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

4.11 Somente serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no sistema.

4.12 O sistema registrará o histórico de lances encaminhados pelos participantes, cujos valores sejam inferiores ao último ofertado.

4.13 Caso o participante não reduza o seu lance relativamente ao primeiro colocado, poderá encaminhar outro com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu próprio lance.

4.14 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.15 A etapa de lances será encerrada no tempo previsto em edital.

4.16 Imediatamente após o encerramento, o sistema divulgará a classificação, indicando os lances de menor valor.

5. JULGAMENTO DOS LANCES

5.1 Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade do lance classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo definido para a contratação.

5.2 O agente operador do certame poderá negociar valores com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa.

5.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata do procedimento a ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificado o lance vencedor que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Regulamento ou em seus anexos;
- c)** apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências

deste Regulamento ou de seus anexos, desde que insanável.

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste regulamento ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos insuficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível o menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da aquisição, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6. DA AMOSTRA, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

6.1 Não serão exigidas amostras físicas ou laudos e descritivos como condição prévia de participação.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos para fins de habilitação constam no ANEXO I do Termo de Referência – Documentação Exigida para Habilitação, e serão analisados do fornecedor mais bem classificado.

7.2 Para a habilitação do participante mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação municipal vigente.

7.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor mais bem classificado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao cadastro do Município e, quando cabível, aos demais sistemas oficiais disponíveis.

7.4 A verificação dos documentos de que trata o caput poderá ser realizada no sistema informatizado, tanto do Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", como do PNCP, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

7.5 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes nos portais mencionados, o melhor classificado será oficializado pelo agente operador do certame para que realize o envio desses por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6 Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital.

7.7 No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda federal.

7.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado dos seguintes documentos

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.9 No caso de o participante apresentar lance para mais de item, deverá ser efetuada a somatória para a comprovação cumulativa do capital social ou patrimônio líquido.

7.10 Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. SANÇÕES

8.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Regulamento ou no Termo de Referência ou instrumento equivalente possibilitará ao IPMC, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos concorrentes as penalidades indicadas no Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO

9.1 As condições referentes ao pagamento da contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Regulamento.

9.2 Após a entrega do objeto contratado, a contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

9.3 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços do Município de Curitiba, o seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procecpagamentos/777>.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento eletrônico será operacionalizado no Portal de Compras do Município de Curitiba, em que serão utilizados recursos de criptografia e autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

10.1.1 Na mesma data da divulgação do aviso de dispensa eletrônica, será encaminhada correspondência eletrônica para as pessoas física ou jurídica cadastradas no grupo e subgrupo do Portal de Compras do Município, conforme

objeto da aquisição ou contratação;

10.2 No caso de o procedimento restar fracassado, o IPMC poderá;

- a) republicar o procedimento, conforme decisão da autoridade competente;
- b) fixar prazo para que os participantes possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se o setor requisitante do órgão promotor de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3 O disposto nas alíneas “a” e “c” do item 10.2 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente operador do certame na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento dos lances e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus lances e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

10.12 Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste instrumento.

10.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

10.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I1. – Estudo Técnico Preliminar

11. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE DO IPMC

11.1 Aprovo o presente Regulamento de Dispensa Eletrônica, autorizando sua divulgação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

MARCOS AURELIO LITZ

Diretor Administrativo Financeiro do IPMC

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-236749/2026 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 11/09/2026 às 10:22:43